

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nº 066/2017

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **LENARA PORTELA DE OLIVEIRA**, piauiense, casada, profissional autônoma de enfermagem (enfermeira), CPF: 712.038.773-15 RG: 1.478.432, COREN PI (Conselho Regional de Enfermagem), inscrita sob Nº 346.956, residente e domiciliada na Rua: Eurípides de Aguiar Nº 1203, Bairro: Vermelha em Teresina - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal, art.25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei orgânica do Município de Água Branca- PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA- A contratada deverá cumprir uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais como Enfermeira Diarista no Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde, de acordo com as necessidades e desde que estejam enquadrados dentro de suas atribuições legais e constitucionais.

CLAÚSULA QUARTA- O não cumprimento dos horários de trabalhos adequados com jornada de trabalho, incidirá em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- Em remuneração desses serviços, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) por plantão cumprido , a título de pró-labore profissional autônoma da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde – RUE (Rede de Urgência e Emergência) obedecendo às alterações oficiais.

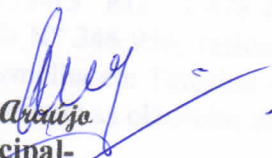
CLÁUSULA SEXTA- O presente contrato tem o prazo de 12(doze) meses, ou seja, do dia 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

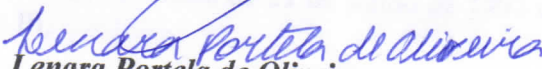
CLÁUSULA SETIMA- Rescindindo o presente contrato antes de seu término sem motivo justo, ou por vontade de uma das partes, a parte responsável pela rescisão, pagará multa no valor equivalente a 12% (doze por cento) do valor mensal do contrato, e, ainda, seguir-se á o que estabelece o art. 480 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleita o foro da Comarca do Contratante para dirimir dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará, o contratante a não cumprir com suas obrigações perante a contratada, ou vice-verso. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratados, fizeram este instrumento particular, imprimido em 02(duas) vias, de igual teor e assinadas pela parte contratante e contratada e pelas testemunhas abaixo arroladas.

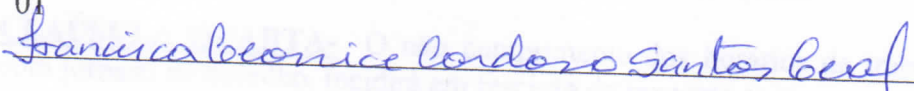
Água Branca- PI, 11 de Janeiro de 2017.


Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-

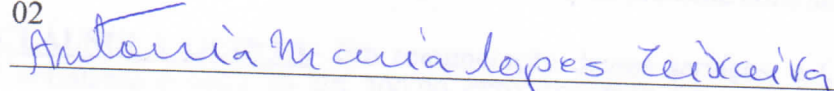

Lenara Portela de Oliveira
Enfermeira/ Contratada-

TESTEMUNHAS:

01


Francisca Beonice Cordoso Santos Beal

02


Antonia Maria Lopes Teixeira

Data supra